SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Nº 09

NOTA TÉCNICA Nº 001 - SEFIN

Santarém, 05 de janeiro de 2022.

ASSUNTO:

Realização de processo licitatório na forma de Sistema de Registro de Preço visando futuracontratação de empresa para publicação de atos administrativos, avisos de licitações extratos de contratos, de atas, portarias de fiscal de contratos e outras matérias de interesse público, em jornal de grande circulação estadual, imprensa oficial do estado e imprensa oficial da união, objetivando atender aSecretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Santarém, estado do Pará, conforme termo de referência.

1. OBETIVO

O objetivo da licitação é registrar preço visando futura contratação do serviço acima mencionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças quanto a publicação de seus atos administrativos. E o principal objetivo da publicidade é levar para terceiros o conhecimento do ato ou atividades administrativas, uma atuação transparente perante a sociedade. Esta atuação do Poder Público faz com que ocorra a publicação dos atos de forma interna ou externa. A publicação de forma interna é dirigida aos integrantes dos órgãos ou da entidade, já a publicação externa é destinada aos cidadãos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS			
LOTE-1	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANTIDADE**
1.1	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U.)	Cm/Col	1.600
1.2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA)	Cm/Col	600
1.3	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ	Cm/Col	600

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Nº 10

3. FUNDAMENTO LEGAL

A Constituição de 1988 foi fundamental para a criação de novas leis no ordenamento jurídico e administrativo, dentre as quais estabeleceu a Lei Federal nº 8.666 de 1993, que instituiu o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

A Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

É o meio pelo qual o gestor público procederá à administração do erário na contratação de bens e serviços, optando pela proposta mais vantajosa às conveniências públicas.

É obrigatória para toda Administração Pública e deve seguir vários princípios, conforme preconizado no art. 37 *caput* e inciso XXI da Constituição Federal:

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:[...]

XXI- Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Neste sentido, deve-se dar relevo também à escolha da modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico para registro de preços, tendo em vista a viabilidade e economicidade manifestas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Nº 11

Podemos considerar que o sistema de registro de preços é um procedimento que poderá ser utilizado nas hipóteses previstas pelo art. 3º do Decreto 7.892/2013, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, formando-se uma espécie de cadastro para eventual e futura contratação, quando houver a necessidade de tal contratação pela Administração.

Destaca-se que a contratação é facultativa, assim, é desnecessária a comprovação orçamentária para a realização do procedimento administrativo, no qual para as demais formas de contratação são obrigatórias.

Neste contexto Legal, ressalta-se que a Prefeitura de Santarém através da Secretaria Municipal de Finanças diante a necessidade em registrar preço para futura contratação de empresa especializada para prestação do serviço depublicação de atos administrativos, avisos de licitações extratos de contratos, de atas, portarias de fiscal de contratos e outras matérias de interesse público, em jornal de grande circulação estadual, imprensa oficial do estado e imprensa oficial da união, objetivando atender a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Santarém e unidades afins. Faz-se necessário ainda que se realize processo licitatório para prestação deste serviço, de forma a escolha da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a administração.

Neste contexto Legal, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Finanças diante a necessidade e responsabilidade de dar publicidade a seus atos administrativos, cria a necessidade mais do que prioritária, de que se realize novo processo licitatório para manutenção deste serviço, de forma a escolha da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a administração.

4. CONCLUSÃO

No caso em questão pretende-se com esta licitação está em conformidade com o princípio da Publicidade que é o quarto princípio expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e traz como enfoque os embasamentos legais para a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa em Diário Oficial e em jornais de grande circulação no estado, trazendo eficácia para os atos administrativos, resguardando a eficiência e a moralidade da Administração Pública.